

PROCESSO Nº: 951246 (apensado à Prestação de Contas nº 887024)

NATUREZA: Pedido de Reexame

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Manhumirim

RESPONSÁVEL: Ronaldo Lopes Correa

EXERCÍCIO: 2012

À Secretaria da 1ª Câmara.

Com fundamento no princípio da verdade material, consagrado no art. 104 do RITCMG, Res. nº 12/08, junte-se o Expediente nº 1129/2015 da Secretaria da 1ª Câmara, bem como o documento protocolizado sob o nº 3655711, em 4/12/15, subscrito pelo Sr. Ronaldo Lopes Correa, Prefeito Municipal à época, no qual apresenta novos documentos para corroborar a apreciação do respectivo pedido de reexame.

Defiro o pedido do requerente quanto ao recebimento da documentação, os quais deverão ser objeto de análise como peça de defesa, não substituindo a prestação de contas originalmente enviada.

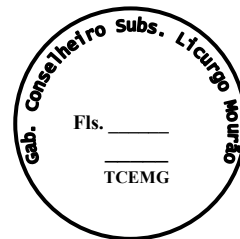
Intime-se.

Após, encaminhem-se os autos à 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios para reexame, nos termos regimentais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Conselheiro Substituto Licurgo Mourão



Caso a unidade técnica não aponte pendências relativas à realização de intimação e outras providências necessárias à elucidação dos fatos e apuração de responsabilidades, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas. Caso contrário, retornem os autos conclusos a este Relator.

Belo Horizonte, 4 de dezembro de 2015.

Licurgo Mourão

Relator